



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Modifica-se o Anexo CCLXXXII previsto no art. 157 da MPV nº 1286/2024, para assegurar que os médicos e médicos veterinários integrantes dos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) das universidades e institutos federais recebam um reajuste salarial equiparado de 9%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e um reajuste adicional de 5%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, abrangendo o mesmo percentual de reajuste concedido às demais carreiras do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, foi publicada para dentre outras medidas, reajustar as remunerações e salários dos servidores e empregados públicos federais da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, pertencentes aos planos, carreiras, cargos efetivos e empregos públicos terão reajuste salarial em duas etapas, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e a última etapa, com implementação em 1º de abril de 2026, resultante de Termos de Acordo assinados com as entidades representativas dos servidores públicos, como desfecho das negociações no âmbito do Poder Executivo federal.

No entanto, os ocupantes dos cargos de médico e médico veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não receberam o mesmo percentual de reajuste conferido às demais carreiras do Poder Executivo por meio da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024

Muito embora tais cargos pertençam ao “Nível E” do PCCTAE, a MPV nº 1286/2024 concedeu a estes reajuste inferior aos demais cargos da mesma carreira



e de nível equivalente. Trata-se, inclusive, de flagrante desrespeito ao Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do qual foi pactuado o reajuste remuneratório de 9% (nove por cento), a partir de 2025, e de 5% (cinco por cento) para o ano de 2026.

Diante de tamanha injustiça no tratamento dispensado aos ocupantes dos cargos de médico e médico veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE a presente emenda visa equiparar-los aos demais cargos da mesma carreira e de nível equivalente nos termos do Anexo CCLXXXII.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada esta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:
Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
Médico	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
Veterinário	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60



CD257163356100
exEdit

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais: Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
Médico Veterinário	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

